



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 039/2023

Referência: Processo nº 202/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 015, de 27 de fevereiro de 2023

Autor (a): Vereador Rosinei Neves da Silva - PSC

Assinado por: Vereador Rosinei Neves da Silva - PSC

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 015, de 27 de fevereiro de 2023, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel”, e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 015, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rosinei Neves da Silva - PSC, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel”, e dá outras providências*”.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:

“(...) O Vereador Rosinei Neves da Silva, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “*Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel”, e dá outras providências.*”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a instituição civil de direito privado, de caráter social, acima denominada, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel”, está em funcionamento há mais de 03 anos, realizando árduo trabalho na recuperação social, moral e ética de adolescentes e jovens de nosso município, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião.

Segundo o artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.137 de 1º de outubro de 1991, qualquer instituição para ser declarada de utilidade pública no município deve “estar em pleno funcionando há pelo menos 3 (três) anos, a contar de sua constituição legal.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a ajudar vários adolescentes de nosso município. Por isso, a Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel”, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei. (...)

Com efeito, a Lei Municipal nº 1.137/1991, prevê que:

“Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)
- V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VI - Estar em funcionamento há mais de 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)"

Pela análise dos documentos anexados pelo Autor, verifica-se que ele comprovou todos os requisitos acima enumerados, razão pela qual este Relator não se opõe a aprovação da presente Proposição.

Ressaltamos que em 2023, foi aprovado por esta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o prazo legal de 5 para 3 anos de funcionamento da entidade, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 1º de fevereiro de 2023:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Fevereiro de 2023.

LEI Nº 3.134, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

"Altera o inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....

(...)

VI – estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

A Associação da Guarda Mirim “Cabo David Maciel” foi constituída em 16/08/2019, conforme ata anexa ao projeto, portanto, está dentro do prazo legal de 3 anos de constituição.

E mais, houve a assinatura de declaração pelo Excelentíssimo Juiz de Direito EDUARDO MARIANO atestando que conhece a entidade e suas finalidades de assistência social a adolescentes carentes de 11 a 17 anos de nossa cidade, senão vejamos:

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM CB DAVID MACIEL, CNPJ 351251340001-13, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA BATISTA: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 478, CEP 78210-102, CÁCERES-MT, PRESTA SERVIÇOS SOCIAIS HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DE NOSSO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL ADOLESCENTES CARENTES, DE 11 A 17 ANOS, QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE, RAZÃO PELO QUAL APOIO O PROJETO DESENVOLVIDO PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE.

JOSE EDUARDO MARIANO

JUIZ DE DIREITO

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015, de 27 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

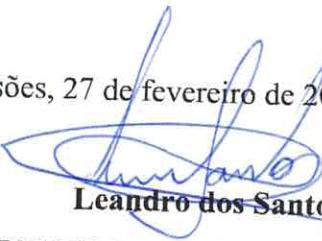


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015, de 27 de fevereiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

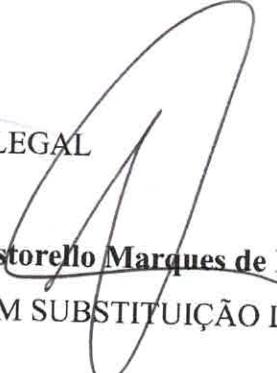
Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.


Leandro dos Santos

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL


Pastor Júnior

RELATOR


Cezare Pastorello Marques de Paiva
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL